



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### CONTRATO Nº 150/2021

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITIARA/BA, E A EMPRESA HARLEN FEIRA IMPORTS EIRELI, NA FORMA E PELO PRAZO QUE ESPECIFICA POR FORÇA E OBSERVÂNCIA DO QUE CONSTA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021, QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.**

**O MUNICÍPIO DE IBITIARA / BA**, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.781.828/0001-76, estabelecida na Rua João Pessoa nº 08, Centro, Cidade de Ibitiara/BA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Wilson dos Santos Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 - Ibitiara-BA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HARLEN FEIRA IMPORTS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.442.874/0001-73, com endereço comercial na Rua J J Seabra, nº 163, Bairro Centro - CEP: 44002-000, Feira de Santana - Bahia, representado neste ato por pelo o Sr. **Harlen da Silva Almeida**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 887815693, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.195.965-06, com endereço na Rua Frei Caneca, nº 126, Casa, Bairro São João, CEP 44051-448, Feira de Santana - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 019/2021**, em conformidade com que preceitua Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA O DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** – Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – O presente contrato tem por objeto a de contratação de empresa especializada pra o fornecimento de materiais de consumo e instrumentos musicais, para o projeto grupo de flauta doce e filarmônica, suprimdo assim as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Ibitiara – BA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS

3.1 – O valor deste contrato fica estimado na quantia máxima de **R\$7.118,00 (sete mil cento e dezoito reais)**.

3.2 – O valor a ser pago será calculado de acordo com os objetos efetivamente fornecidos, com base nas quantidades, nos preços unitários e totais constantes da tabela abaixo:

Item	Especificações	Unid	Qtde	Pç Unit.	Pç Total
01	Palheta para Sax Tenor nº 02	Und	02	52,00	104,00
02	Palheta para Sax Alto nº 02	Und	02	50,00	100,00
03	Palheta para Clarineta nº 02	Und	06	40,00	240,00
04	Baquetas para caixa tarol	Par	02	10,00	20,00
05	Baqueta para bombo	Par	02	36,00	72,00
06	Pele para caixa aro 14	Und	02	20,00	40,00
07	Pele resposta para caixa aro 14	Und	02	20,00	40,00
08	Pele para bombo aro 22	Und	02	50,00	100,00
09	Trombone de vara	Und	01	1.890,00	1.890,00
10	Flauta doce germânica	Und	40	30,00	1.200,00
11	Clarineta Bb	Und	02	1.449,00	1.898,00
12	Estante para partitura	Und	06	69,00	414,00

3.3 – Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 – Os preços serão firmes e irrevogáveis.

### CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA

5.1 – O prazo de vigência deste Termo Contratual será iniciando em 09 de junho de 2021 e tendo seu termino previsto para 30 de junho de 2021, ou até a entrega e recebimento total do objeto.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto, no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota fiscal do objeto contratuais efetivamente prestados, em conformidades com os quantitativos requisitados e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, pelo servidor responsável designado pela administração Municipal, que atestará o fornecimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

**8.3** – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**8.4** – Providenciar os pagamentos à CONTRTATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo Setor competente, conforme acordado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com a clausula terceira e de acordo a solicitação da CONTRATANTE.

**9.2.** - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**9.3** - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**9.4** – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do contrato.

**9.5** - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**9.6** – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**9.7** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**9.8** - Comunicar à Prefeitura Municipal de Ibitiara - Bahia os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

**9.9** - Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

**10.1.1** – Advertência;

**10.1.2** – Multa;

- a) - De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- b) – O valor da(s) multas referido neste item será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Ibitiara/BA e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**10.1.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.1.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão/Unid.:** 02.06.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Proj. Ativ:** 2026 Desenvolvimento das Ações da Gestão do SUAS - Índices de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social.

**Elemento Desp.:** 4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

**Elemento Desp.:** 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

**Órgão/Unid.:** 02.06.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Proj. Ativ:** 2029 Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

**Elemento Desp.:** 4.4.9.0.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.

**Elemento Desp.:** 3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

**13.1** – Estarão sujeitos à aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não esteja de acordo com o especificado neste termo contratual.

**13.2** – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e equipamentos;

**13.3** – Definitivamente, após a verificação da qualidade, dos combustíveis consequentes aceitações pelo setor competente.

**13.4** – A entrega em discordância com as disposições contidas no presente contrato ensejará na Rescisão Contratual da prestação dos serviços, sem que caiba direito de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

**14.1** - Os produtos ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por SILVIA IARA DE OLIVEIRA SOUZA Secretária Municipal de Assistência Social, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



**15.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03, (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ibitiara/BA, 09 de Junho de 2021.

MUNICÍPIO DE IBITIARA  
*Wilson dos Santos Souza*  
Prefeito Municipal  
Contratante

HARLEN FEIRA IMPORTS EIRELI  
*Harlen da Silva Almeida*  
**Representante / Empresário**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF/MF:

---

NOME:  
CPF/MF: